

Bruxelas, 24 de novembro de 2025  
(OR. en)

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2025/0339(NLE)

---

---

15231/25  
ADD 1

TRANS 534  
COWEB 144  
ELARG 141

### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: Projeto de DECISÃO DO COMITÉ DIRETOR REGIONAL DA COMUNIDADE DOS TRANSPORTES que altera o anexo relativo às regras financeiras e procedimentos de auditoria aplicáveis à Comunidade dos Transportes, adotado nos termos da Decisão n.º 2022/02 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes

---

PROJETO

**DECISÃO N.º 2025/...**  
**DO COMITÉ DIRETOR REGIONAL**  
**DA COMUNIDADE DOS TRANSPORTES**

**de ...**

**que altera o anexo relativo às regras financeiras e procedimentos de auditoria aplicáveis à Comunidade dos Transportes, adotado nos termos da Decisão n.º 2022/02 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes**

O COMITÉ DIRETOR REGIONAL DA COMUNIDADE DOS TRANSPORTES,

Tendo em conta o Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 24.º, n.º 1, e o artigo 35.º,

Tendo em conta a Decisão n.º 2022/02 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes, de 15 de dezembro de 2022, relativa ao procedimento revisto para a execução do orçamento e a apresentação e auditoria das contas, aplicável à Comunidade dos Transportes,

---

<sup>1</sup> JO UE L 278, 27.10.2017, p. 3,  
ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree\\_international/2017/1937/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_international/2017/1937/oj).

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo relativo às regras financeiras e procedimentos de auditoria aplicáveis à Comunidade dos Transportes, adotado nos termos da Decisão n.º 2022/02 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes, não contempla explicitamente os casos em que as disposições relevantes sobre a aquisição de bens, obras ou serviços estão omissas ou não estão especificadas.
- (2) Os procedimentos de adjudicação de contratos para determinados bens e serviços simples e de baixo valor exigem um quadro mais simples e mais eficiente para assegurar uma aplicação eficaz.
- (3) É imperativo reforçar o regime de adjudicação de contratos públicos, a fim de permitir uma execução mais harmoniosa dos procedimentos de adjudicação de contratos abrigo do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes, assegurando simultaneamente a competitividade, a transparência e a igualdade de tratamento no processo de adjudicação de contratos,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

## *Artigo 1.º*

O anexo relativo às regras financeiras e procedimentos de auditoria aplicáveis à Comunidade dos Transportes, adotado nos termos da Decisão n.º 2022/02 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes, é alterado do seguinte modo:

1) À secção 3 é aditado o seguinte ponto:

### «4.2. Procedimento de adjudicação simplificado para bens e serviços de baixo valor

Para a adjudicação de serviços e fornecimentos simples, claros e rotineiros, incluindo, entre outros, arrendamento de instalações, serviços de restauração, tradução, aluguer de equipamento e aquisição de bens em que o volume e o calendário exatos da entrega possam ser definidos à partida, e em que o valor total estimado não exceda 20 000 EUR (sem IVA), é aplicável um procedimento de adjudicação de contratos simplificado.

Este procedimento consiste no seguinte:

- a) Recolha de, pelo menos, três propostas de fornecedores ou prestadores elegíveis;
- b) Avaliação das propostas com base em fatores essenciais, como o preço e a capacidade, para prestar os serviços ou efetuar os fornecimentos;
- c) Adjudicação e celebração do contrato através de uma nota de encomenda ou de um contrato direto simplificado.

Este procedimento simplificado assegura uma consulta adequada do mercado e uma redução dos encargos administrativos. Deve ser conservado um registo das propostas recebidas e do processo de avaliação, a fim de permitir uma pista de auditoria adequada e assegurar a transparência do processo.»;

2) É aditada a seguinte secção:

«5. Secção 4

5.1. Nos casos em que o presente anexo não contenha disposições explícitas, aplicam-se as regras e os princípios estabelecidos na Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE<sup>2</sup>, com as adaptações necessárias.».

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua adoção.

Feito em ..., em ...

*Pelo Comité Diretor Regional  
O/A Presidente*

---

<sup>2</sup> JO L 94 de 28.3.2014, p. 65, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2014/24/oj>.